

I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOSÉ NAIR DA CONCEIÇÃO CRUZ e RODRIGO DA CONCEIÇÃO SOARES TEMBÉ.

ACÓRDÃO N.º 63.422

(Processo TC/015653/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - CIBELE LIMA DE SOUSA, RODRIGO RICHARD DE LIMA RODRIGUES, ALINE FERNANDES AMORIM, JUSCELINO GONÇALVES PALHETA, TATIANE BARBARRELLY SERRA SOUZA MORAIS, ALINE NORONHA COSTA, ROSINEIDE MARCOS DE SANTANA, ADRIANO ANASTÁCIO CARDOSO GOMES, NATHALIA CAROLINE CORDOVIL RIBEIRO e RUBIA CARLA RIBEIRO DANTAS;

2 - Determinar ao ITERPA para que, promova até 30 de junho de 2023 concurso público para o provimento de cargos de sua estrutura administrativa e que correspondam à sua necessidade rotineira e cotidiana, sob pena de multa pelo descumprimento e demais responsabilizações previstas na legislação pertinente;

3 - Determinar à SECEX que monitore o cumprimento das determinações feitas ao ITERPA.

ACÓRDÃO N.º 63.423

(Processo TC/519941/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHYR LOYOLA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHYR LOYOLA - LEDA GISELE LEAL FEIO GOMES, MARIA DA GLÓRIA ROCHA DO NASCIMENTO, CÁTIA CRISTINA GOMES RODRIGUES, MARILUCE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, ELIANETE COSTA DA LUZ VERAS, ALLAN KARDEC DOS SANTOS ATAÍDE, JANE DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA, LUCIANA ANDRADE DE AMORIM, JOANA GOUVEIA ALFAIA SERRÃO e ANTONIEL RODRIGUES RIBEIRO

ACÓRDÃO N.º 63.424

(Processo TC/521104/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - MÁRIO SERGIO BEZERRA NOGUEIRA, ALINNE LOPES DA SILVA, WASHINGTON NAPOLEÃO EUFRÁZIO, NAYARA VIANA RIBEIRO, SAMARA SOUSA DA SILVA CRUZ, SÉRGIO CAMPOS OLIVEIRA, RENAN EDUARDO SOARES RODRIGUES, SUELEN CAMILA PEREIRA E SILVA, TAINAH PRATA PRATA e HERIVELTO LUIZ MENDES DE SOUSA.

ACÓRDÃO N.º 63.425

(Processo TC/522050/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - ARLEN MARTINS BRAGA e TÚLIO LEMOS OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 63.426

(Processo TC/522997/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1268, de 03/04/2018, em favor de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de Professor Classe II, Nível E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.428

(Processo TC/005028/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de ADRIANO MARINHO DE JESUS, aprovado em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO N.º 63.429

(Processo TC/009611/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e VALNICE RODRIGUES DOS SANTOS TEMBE.

ACÓRDÃO N.º 63.430

(Processo TC/521373/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 261/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: CRISTIANO BARROS DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE IRMÃ ALBERTINA LEITÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CRISTIANO BARROS DA SILVA, ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio e Profissionalizante Irmã Albertina Leitão, no valor de R\$ 91.607,68 (Noventa e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.431

(Processos TC/517895/2018 e TC/519347/2018)

Assunto: REFORMAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador de Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/517895/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA n.º 1330, de 09.04.2018, em favor do 3º Sargento BM ANTONIO CARLOS DA SILVA LOBO, pertencente ao efetivo do 20º Grupamento de Bombeiro Militar do Pará (Mosqueiro); e

Processo TC/519347/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA n.º 1004, de 12.03.2018, em favor do 3º Sargento PM CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas).

ACÓRDÃO N.º 63.432

(Processo TC/004577/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ROBERTO MAGNO DA SILVA, VAN GLAUCO SARRAF MORAES, CARLOS EDUARDO RENDEIRO DE OLIVEIRA, RAQUEL CRISTINA CARVALHO DA COSTA, JOÃO FELIPE DA SILVA MARTINS, LEON BRASIL CORUMBA, FABIO ROBERTO DOS REIS MONTEIRO, THAMYRES MARQUES DA SILVA, CAMILA CONTENTE VERBICARO e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FORO;

2 - Determinar ao ITERPA que adote procedimentos para realização de concurso público até 30 de junho de 2023.

ACÓRDÃO N.º 63.433

(Processos TC/502200/2011, TC/508477/2011, TC/509630/2011, TC/516660/2017, TC/517095/2017, TC/517140/2011, TC/C/517150/2011 e TC/520847/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

Processo TC/502200/2011 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 900, de 01/07/2010, em favor de MARCOS ADRIANO TABOSA DA SILVA e LETICIA JULIANE DA SILVA, dependentes da ex-segurada Michely Gonzaga da Silva;

Processo TC/508477/2011- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 624, de 01/06/2010, em favor de NAZARÉ CORRÊA BATISTA, dependente do ex-segurado Vicente de Paula de Jesus Batista;

Processo TC/509630/2011- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 602, de 01/06/2010, em favor de MARIA DE LIMA MORAES, dependente do ex-segurado Manoel Ferreira de Moraes;